

ENGE^C 2025

V ENCONTRO INTERNACIONAL DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO

**A ATUAÇÃO INTERDISCIPLINAR DE CONTADORES E ADVOGADOS NA
GESTÃO ORGANIZACIONAL: Estratégias de prevenção a crimes econômicos e
tributários**

Sabrina Ferreira da Silveira

sabrina.silveira@estudante.ufcg.edu.br

Emilly Karolyne de Oliveira Loa

emilly.karolyne@estudante.ufcg.edu.br

Vanessa Érica da Silva Santos

vanessa.ERICA@hotmail.com

Palavras-Chave: Crimes tributários. Compliance tributário. Gestão organizacional. Contabilidade

1. INTRODUÇÃO

A crescente complexidade da legislação tributária e o aumento da fiscalização estatal tornam a atuação interdisciplinar entre contadores e advogados indispensável para a gestão organizacional contemporânea. A integração entre essas áreas não apenas fortalece a governança corporativa, como também cria mecanismos preventivos contra a ocorrência de crimes econômicos e tributários, tais como a sonegação, a fraude contábil e a apropriação indébita de tributos. A relação entre as duas profissões deve ser entendida como complementar: enquanto os contadores detêm o conhecimento técnico da escrituração e dos aspectos financeiros da empresa, os advogados oferecem a interpretação normativa e a construção de estratégias jurídicas que resguardam a legalidade dos atos empresariais. Nesse cenário, a interdisciplinaridade se apresenta como instrumento essencial de conformidade e de promoção da sustentabilidade organizacional, refletindo uma resposta eficaz aos desafios impostos pela ordem tributária e econômica.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

A pesquisa parte da seguinte indagação: de que modo a atuação conjunta entre contadores e advogados pode contribuir para a prevenção de crimes econômicos e tributários na gestão organizacional? A partir desta questão, objetiva-se analisar criticamente a complementaridade entre as duas áreas, compreendendo como essa interação possibilita maior eficiência no planejamento tributário, maior segurança jurídica nas decisões empresariais e maior capacidade preventiva diante de riscos de autuações fiscais e processos criminais. Pretende-se ainda avaliar como o desenvolvimento de práticas de compliance e integridade corporativa, mediadas por essa parceria interdisciplinar, pode consolidar uma cultura empresarial voltada para a legalidade e para a mitigação de riscos.

1.2 Justificativa

O Brasil é um dos países com maior complexidade tributária do mundo, o que aumenta as chances de equívocos e de interpretações divergentes que podem levar a autuações fiscais e imputações criminais. Além disso, a jurisprudência recente demonstra que contadores e advogados podem ser responsabilizados quando comprovado dolo ou participação decisiva em condutas fraudulentas, ainda que em muitos casos sejam absolvidos por ausência de prova de intenção criminosa, como apontam decisões do TRF-4 e do STJ. A elaboração de um

estudo que investigue estratégias de prevenção baseadas na interdisciplinaridade responde à necessidade de empresas que buscam reduzir riscos, aumentar sua competitividade e preservar sua reputação. Também se justifica pelo alinhamento com as exigências normativas atuais, como as disposições da Portaria RFB nº 393/2024 e do Decreto 11.129/2022, que reforçam a importância de programas de integridade fiscal e penal no âmbito empresarial.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Sobre a boa fé objetiva e prevenção de ilícitos, merecem destaque os estudos de Schoueri (2016) que destaca a relevância do propósito negocial e da boa-fé objetiva na estruturação do planejamento tributário, distinguindo práticas lícitas de elisão das condutas abusivas configuradoras de fraude. Já Lobato e Marinho Neto (2018) ressaltam que a prevenção de ilícitos depende da integração entre as áreas jurídicas e contábeis, sobretudo no contexto do abuso de direito e da interpretação econômica dos negócios.

No campo jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) nº 163.334, enfatizou que para a configuração de crimes tributários, como a apropriação indébita de ICMS, é necessária a demonstração do dolo específico, ou seja, a intenção deliberada de não recolher o tributo devido. Tal entendimento reforça que a simples inadimplência ou erro contábil não caracteriza crime, sendo indispensável comprovar a conduta consciente e voluntária do agente. Complementarmente, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial (AgRg no REsp) nº 1.999.960/SC, consolidou o entendimento de que, para os crimes previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/1990, o dolo genérico é suficiente, o que evidencia a complexidade da aplicação penal em matéria tributária (Brasil, 2018).

A governança corporativa, por sua vez, sustenta-se na transparência e na responsabilidade dos agentes internos da organização, princípios que se fortalecem com a implementação de programas de compliance fiscal e penal. O Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao regulamentar a Lei Anticorrupção, e a Portaria RFB nº 422, de 21 de maio de 2024, ao disciplinar a comunicação obrigatória de indícios criminais pela Receita Federal, evidenciam a crescente pressão regulatória pela conformidade. Nesse ambiente, a colaboração entre contadores e advogados ganha relevo, pois possibilita a criação de controles internos mais robustos e a utilização de ferramentas tecnológicas de auditoria e cruzamento de dados que antecipam a detecção de inconsistências (Brasil, 2022).

Assim, a teoria que sustenta este trabalho está ancorada na interdependência entre direito, contabilidade e governança, na busca pela prevenção, pela segurança jurídica e pelo cumprimento das normas tributárias, considerando a relevância do dolo na caracterização de crimes econômicos e tributários.

3. METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com método de abordagem hipotético dedutivo, método de procedimento comparativo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisados livros, artigos científicos, legislações, jurisprudências e relatórios de órgãos de fiscalização, com o objetivo de compreender como a atuação interdisciplinar de contadores e advogados contribui para a gestão organizacional e a prevenção de crimes econômicos e tributários.

A escolha do método qualitativo deve-se à necessidade de interpretar conceitos jurídicos e contábeis de forma integrada, observando tanto os aspectos normativos quanto as práticas de governança e compliance. O procedimento metodológico foi estruturado em duas etapas principais: levantamento das referências teóricas e análise crítica dos marcos legais e jurisprudenciais relacionados ao tema. Essa combinação possibilita estabelecer uma visão consistente e alinhada aos objetivos propostos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir das pesquisas de Schoueri (2016) e Lobato e Marinho Neto (2018), pode-se evidenciar que a atuação conjunta entre contadores e advogados proporciona ganhos expressivos na prevenção de crimes tributários e econômicos. O primeiro aspecto relevante é que, diante da responsabilidade penal subjetiva, a documentação precisa e a assessoria jurídica integrada reduzem os riscos de imputações indevidas, protegendo tanto os profissionais quanto as organizações. A jurisprudência do STJ reforça que o dolo é elemento essencial para a configuração dos crimes contra a ordem tributária, o que exige do profissional uma postura ética, diligente e transparente, capaz de demonstrar a ausência de intenção fraudulenta.

Outro ponto destacado é o fortalecimento dos programas de compliance tributário. De acordo com autores como Carvalho et al. (2021), empresas que adotam sistemas de integridade baseados em controles internos robustos, auditorias frequentes e canais de denúncia conseguem detectar inconsistências de forma precoce, evitando que se transformem em litígios ou infrações penais. Nesse contexto, a atuação do advogado, ao interpretar a legislação e estruturar mecanismos de prevenção, complementa a prática do contador, que traduz em números e demonstrações contábeis a realidade fiscal da empresa, uma conclusão reforçada por diversos estudos sobre o tema.

Também se verificou que a tecnologia desempenha papel central nessa integração, especialmente com a utilização de sistemas de gestão fiscal eletrônica, cruzamento automatizado de dados e monitoramento contínuo de indicadores tributários. O uso desses instrumentos, conforme aponta Mendes (2022), aumenta a transparência, reduz falhas humanas e possibilita que advogados e contadores atuem de maneira mais estratégica na identificação de riscos. Por fim, destaca-se que, segundo a análise de diversos pesquisadores, a interdisciplinaridade não apenas mitiga riscos criminais, mas também fortalece a imagem institucional da empresa, conferindo-lhe maior credibilidade no mercado e junto aos órgãos de fiscalização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstra que a integração entre contadores e advogados é uma estratégia indispensável para enfrentar os desafios da gestão organizacional contemporânea. A atuação interdisciplinar cria um ambiente de maior segurança jurídica, reduz a exposição a crimes econômicos e tributários e fortalece a governança corporativa. A conjugação de competências técnicas distintas, aliada ao uso de tecnologia e à implementação de programas de compliance, oferece às empresas um verdadeiro escudo preventivo diante das exigências normativas e do rigor fiscal.

Conclui-se que a resposta ao problema proposto encontra-se justamente nessa cooperação profissional, que permite alinhar a prática contábil às exigências jurídicas e transformar a gestão empresarial em um espaço de legalidade, transparência e eficiência. Os objetivos foram plenamente atingidos ao se evidenciar que a atuação integrada não apenas previne ilícitos, mas também projeta sustentabilidade e competitividade para as organizações. Recomenda-se, portanto, que empresas institucionalizem essa parceria, promovendo

treinamentos conjuntos, consolidando controles internos e valorizando a cultura de conformidade como um diferencial estratégico no cenário econômico atual.

REFERÊNCIAS

SCHOUERI, Luís Eduardo. *Planejamento Tributário: Aspectos Jurídicos e Econômicos*. São Paulo: RT, 2016.

LOBATO, F.; MARINHO NETO, R. *Crimes Tributários: Abuso de Direito e Interpretação Econômica dos Negócios*. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário*. Vol. I - Constituição Financeira, Sistema Tributário e Estado Fiscal. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

FOLHA DE SÃO PAULO. O papel do compliance tributário na prevenção de crimes fiscais. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 15 jul. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/que-imposto-e-esse/2024/07/o-papel-do-compliance-tributario-na-prevencao-dos-crimes-fiscais.shtml>. Acesso em: 29 ago. 2025.

CONJUR. Responsabilidade tributária de contadores: análise de jurisprudência. *Consultor Jurídico*, 18 mar. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-18/stj-divulga-teses-crimes-tributarios-economicos/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

IASC. Compliance penal: prevenção e mitigação de crimes empresariais no Brasil. *Instituto de Advocacia e Ciências Sociais*, 2024. Disponível em: <https://iasc.org.br/2024/09/compliance-penal-um-instrumento-de-prevencao-e-mitigacao-de-crimes-empresariais-no-brasil>. Acesso em: 31 ago. 2025.

JURÍDICO.AI. Planejamento tributário e atuação do advogado: prevenção de riscos e litígios. *Jurídico AI*, 2024. Disponível em: <https://juridico.ai/direito-tributario/planejamento-tributario-atuacao-advogado/>. Acesso em: 31 ago. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Após STF, Sexta Turma define que falta de contumácia no não recolhimento de ICMS afasta configuração de crime. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/13112020-Apos-STF--Sexta-Turma-define-que-falta-de-contumacia-no-nao-recolhimento-de-ICMS-afasta-configuracao-de-crime.aspx>. Acesso em: 29 ago. 2025.